

Inscrição SUFRAMA: 200091018

Razão Social: SANYO DA AMAZONIA, IND. E COM. DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0164/2000	RESOLUÇÃO	05/10/2000	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200111019

Razão Social: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0096	RADIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE FITAS CASSETES MAGNETICAS E TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER, PORTATIL	0312/1994	RESOLUÇÃO	13/12/1994	Ampliação
0748	DIGITAL VIDEO DISC - DVD RECORD/PLAYER	0567/2006	PORTARIA	13/12/2006	Inclusão

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### RESOLUÇÃO Nº 32, DE 4 DE MAIO DE 2011

Approva critérios para a concessão de bolsa-atleta aos atletas das modalidades não-olímpicas e não-paraolímpicas.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004 e no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, bem como o que decidiu o Plenário do Conselho Nacional do Esporte na 23ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Atender com a Bolsa-Atleta os atletas de modalidades que não fazem parte do programa olímpico e do paraolímpico, no limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total anual do programa, de acordo com a seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:

I - categoria internacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

II - categoria nacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

III - categoria internacional, inscritos em modalidades que não fazem parte do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

IV - categoria nacional, inscritos em modalidades que não fazem parte do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano.

Art. 2º Dentre os atletas selecionados de acordo com o art. 1º, dar-se-á preferência na seguinte ordem:

I - aos três primeiros colocados em campeonatos mundiais homologados pela Federação Internacional da modalidade;

II - àqueles de modalidades melhores colocadas no ranking da Federação Internacional;

III - aos três melhores colocados em campeonatos pan-americanos;

IV - aos três melhores colocados em campeonatos sul-americanos.

Art. 3º Persistindo o empate na classificação, terá preferência o atleta habilitado na seguinte ordem:

I - por competições homologadas ou ranqueado na entidade internacional mais antiga;

II - de modalidades administradas por uma única entidade nacional de administração do desporto - ENAD;

III - de modalidades administradas por entidades nacionais filiadas às entidades internacionais;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 300, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, resolvem:

Art. 1º Atualizar, nos termos do Anexo a esta Portaria, o Banco de Professor-Equivalente das Universidades Federais, vinculadas ao Ministério da Educação, constituído por meio do Decreto nº 7.485, de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Educação

### ANEXO

#### Banco de Professor Equivalente das Universidades Federais - BPEq

Sigla	Universidades Federais	Banco de Professor Equivalente
UNB	Fundação Universidade de Brasília	4.063,13
UFAM	Fundação Universidade do Amazonas	2.477,32
UFGD	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	634,14
UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	324,62
UFMT	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	2.660,97
UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	1.794,43
UFOP	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	1.282,28
UFPEl	Fundação Universidade Federal de Pelotas	1.896,46
UNIR	Fundação Universidade Federal de Rondônia	983,80
UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	710,80
UFSCar	Fundação Universidade Federal de São Carlos	1.739,81
UFESJ	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	1.079,89
UFS	Fundação Universidade Federal de Sergipe	1.844,59
UFV	Fundação Universidade Federal de Viçosa	1.744,04
UFAC	Fundação Universidade Federal do Acre	950,81
UNIFAP	Fundação Universidade Federal do Amapá	497,25
UFMA	Fundação Universidade Federal do Maranhão	2.066,31
UFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	2.467,70
FURG	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	1.183,68
UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	1.185,59
UNIVASF	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	631,20
UFBA	Universidade Federal da Bahia	3.936,69
UFPB	Universidade Federal da Paraíba	3.638,42
UFAL	Universidade Federal de Alagoas	2.245,78
UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	623,04
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	2.250,93
UFG	Universidade Federal de Goiás	3.347,85
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	656,59
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	1.786,95
UFLA	Universidade Federal de Lavras	847,43
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	4.848,88
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	3.893,13
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	3.532,33
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	2.466,85
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	1.931,25
UFU	Universidade Federal de Uberlândia	2.436,43
UFABC	Universidade Federal do ABC	909,65
UFC	Universidade Federal do Ceará	3.426,46
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	2.484,50
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	1.197,89
UNIPAMPA	Universidade Federal do Pampa	994,53
UFPA	Universidade Federal do Pará	4.100,21
UFPR	Universidade Federal do Paraná	3.516,39
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	968,07
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	6.556,89
UFERN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	3.299,81
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	4.160,44
UFMTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	591,95
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	750,78
UFF	Universidade Federal Fluminense	4.758,82
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	449,68
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	1.506,42
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	1.938,74
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	597,45
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	1.091,72
UFES	Universidade Federal da Fronteira Sul	411,40
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino Americana	51,00
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	204,00
	Total	114.628,17

#### PORTARIA Nº 301, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do § 4º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e considerando a necessidade de intensificar a fiscalização para combater o desmatamento ilegal e os incêndios florestais na região amazônica, e o contido nos Processos MP/SE nº 03100.000889/2011-56 e MP/SOF nº 03500.001238/2011-71, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

### ANEXO I

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ	R\$ Mil
44000Ministério do Meio Ambiente		5.948
T O T A L		5.948

Inclui as despesas relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

### ANEXO II

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ	R\$ Mil
44000Ministério do Meio Ambiente		2.190
T O T A L		2.190

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.